

LEI Nº 866/2012

**“AUTORIZA SUBVENÇÕES PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2013, até o limite de **R\$ 201.000,00** (duzentos e um mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	40.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	8.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	6.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	45.000,00
Floresta Esporte Clube	5.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	4.000,00
APAE – Santa Juliana	12.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	5.000,00
Emater - MG	75.000,00
TOTAL	201.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

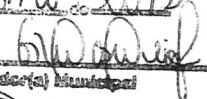


§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 24 de Dezembro de 2012.


FAUSTO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**
CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei n.º 866/2012 foi
publicada(s) no Diário de Notícias
nas páginas do nº 98, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 24 de dezembro de 2012

Servidor(a) Municipal
Visto: 
Prefeito(a) Municipal